

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 – ADESÃO DE INSTITUIÇÕES AO EXAME NACIONAL DE
RESIDÊNCIA (ENARE) NOVA OPORTUNIDADE
EDIÇÃO – 2025**

O **Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)**, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 – ADESÃO DE INSTITUIÇÕES AO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA (ENARE), que estabelece as regras e os procedimentos para adesão de instituições públicas e instituições privadas sem fins lucrativos, participantes do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (Pró-Residência Médica) e do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde (Pró-Residência em Área Profissional da Saúde), nos termos do Edital SGTES/MS n.º 6, de 16 de setembro de 2025 e do Edital n.º 7, de 16 de setembro de 2025, respectivamente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo a adesão complementar ao processo seletivo da 6ª edição do Exame Nacional de Residência - Enare 2025/2026, de instituições públicas e instituições privadas sem fins lucrativos, credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), que possuem Programa(s) de Residência Médica e/ou Programa(s) de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional), autorizado(s) ou em processo de autorização pelo MEC, e que sejam participantes do Edital SGTES/MS n.º 6, de 16 de setembro de 2025 (Pró-Residência Médica) e/ou do Edital n.º 7, de 16 de setembro de 2025 (Pró-Residência em Área Profissional da Saúde).

1.2. As instituições participantes Edital SGTES/MS n.º 6, de 16 de setembro de 2025 (Pró-Residência Médica) e/ou do Edital n.º 7, de 16 de setembro de 2025 (Pró-Residência em Área Profissional da Saúde) que já aderiram ao Enare 2025/2026 por meio do Edital n.º 02 do Chamamento Público n.º 01/2025 mantêm sua participação inalterada, conforme disposto no termo de adesão celebrado anteriormente.

1.3. A parceria decorrente deste ato será regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas constantes neste Edital e seus Anexos, as quais as instituições

participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.4. A participação neste Edital complementar n.º 03/2025 implica concordância tácita com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas estabelecidas no Termo de Adesão, não podendo ser invocado nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao cumprimento dos seus termos.

1.5. A Instituição Participante fica ciente que a Ebserh encaminhará à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, os dados referentes ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e à identificação das instituições que aderirem ao Enare 2025/2026, em todas as modalidades (Residência Médica e Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde), exclusivamente para fins de verificação da pontuação adicional prevista nos editais do Pró-Residências, vedada a utilização dessas informações para finalidades diversas.

2. DO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA – ENARE

2.1. A edição 2025/2026 do Enare destina-se à seleção de candidatos para os Programas de Residência Médica e Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, nos termos da Lei n.º 6.932/1981, Lei n.º 11.129/2005, Decreto n.º 80.281/1977 e Resoluções complementares emanadas pelas CNRM/MEC (Comissão Nacional de Residência Médica / Ministério da Educação) e CNRMS/MEC (Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde / Ministério da Educação), conforme disposto na Portaria MEC n.º 329, de 23 de abril de 2025.

2.2. O Enare será constituído por única etapa obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório – EXAME ESCRITO (OBJETIVO) –, a qual corresponderá a 100% (cem por cento) da nota final.

2.3. Aplicação das provas do Enare:

I. As provas da **Residência Médica (Acesso direto)** serão aplicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), nos termos da Portaria MEC n.º 330, de 23 de abril de 2025 e conforme previsto no edital de seleção de candidatos, observadas as normas aplicáveis;

II. As provas da **Residência Médica (Ano adicional, Área de atuação e Pré-requisito)** e

da **Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde** serão aplicadas por banca contratada para esse fim, conforme previsto no edital de seleção de candidatos, observadas as normas aplicáveis.

2.4. O processo seletivo do Enare inclui reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), pessoas negras (que se autodeclararem pretas e pardas), indígenas e quilombolas em percentuais definidos no edital de seleção de candidatos.

2.4.1 A etapa de Avaliação Biopsicossocial dos candidatos homologados e aprovados, será executada por banca contratada para esse fim, conforme previsto no edital de seleção de candidatos, observadas as normas aplicáveis.

2.4.2 O processo de heteroidentificação de candidatos que se autodeclararem pretas e pardas e a avaliação documental de candidatos indígenas e quilombolas homologados e aprovados, serão executados por banca contratada para esse fim, conforme previsto no edital de seleção de candidatos, observadas as normas aplicáveis.

2.5 No processo de seleção para Programas de Residência Médica, as inscrições dos candidatos ocorrerão por especialidade médica, e a escolha da instituição ofertante da especialidade será feita pelo candidato nos PERÍODOS PARA ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.

2.5.1 O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica seguirá estritamente as definições da CNRM, em especial a [Resolução CNRM n.º 17, de 21 de dezembro de 2022](#).

2.6 No processo de seleção para Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional), as inscrições dos candidatos ocorrerão por profissão, e a escolha do programa e da instituição ofertante do programa será feita pelo candidato nos PERÍODOS DE ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.

2.6.1 O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde seguirá estritamente as definições da CNRMS, em especial o [Despacho Orientador para a COREMU](#) sobre a elaboração do edital de seleção de residente em Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional), da Coordenação Geral de Residências de Saúde do MEC.

2.7 As demais informações relativas às etapas do Enare serão expostas nos Editais de

Abertura publicados no site do Enare <https://enare.ebserh.gov.br>.

3. DOS CRITÉRIOS PARA ADEÇÃO

3.1. Poderão realizar a adesão complementar ao Enare 2025/2026 as instituições públicas e as instituições privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo MEC, que possuem Programa(s) de Residência Médica e/ou Programa(s) de Residência em Área Profissional da Saúde (uniprofissional e multiprofissional), autorizado(s) ou em processo de autorização pelo MEC, e que sejam participantes do Edital SGTES/MS n.º 6, de 16 de setembro de 2025 (Pró-Residência Médica) e/ou do Edital n.º 7, de 16 de setembro de 2025 (Pró-Residência em Área Profissional da Saúde).

3.2. Para a residência médica, a oferta de programas e vagas está restrita às especialidades já ofertadas no Enare e que possuem, necessariamente, candidatos inscritos conforme informações divulgadas no site do [Enare](#).

3.3. Para a residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, poderá, caso necessário, ser solicitado formalmente, durante o período de adesão, o cadastro do programa pelo contato do suporte divulgado no site do [Enare](#).

3.4. Para a comprovação dos critérios mencionados nos subitens acima, serão aceitos os seguintes documentos:

- I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Instituição participante, devidamente registrado;
- II. documentos comprobatórios da eleição, contratação ou vínculo dos dirigentes/administradores (representante legal) da Instituição participante;
- III. termo de posse ou documento equivalente que comprove os poderes dos dirigentes/administradores para representar a Instituição participante;
- IV. cópia dos documentos pessoais do representante legal e substituto (documento de identificação pessoal oficial, contendo CPF) da Instituição participante;
- V. cópia da publicação de resultado preliminar do Edital SGTES/MS n.º 6/2025 (Pró-Residência Médica) e/ou do Edital SGTES/MS n.º 7/2025 (Pró-Residência em Área Profissional da Saúde), ou comprovante de inscrição no processo(s) processo(s), demonstrando a participação da Instituição nos referidos editais;
- VI. documentos que comprovem a exatidão em relação às vagas disponibilizadas pela

- Instituição participante conforme processo de autorização do MEC;
- VII. para a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde: ato autorizativo favorável ao funcionamento do respectivo programa emitido pela CNRMS ou protocolo de solicitação de autorização de funcionamento de programa no Sistema Nacional de Residências em Saúde – SINAR;
- VIII. para a Residência Médica: ato autorizativo favorável ao funcionamento do respectivo programa emitido pela CNRM ou protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP do SisCNRM;
- IX. outros documentos porventura solicitados pela Ebserh.

3.5. A adesão ao Enare não enseja custo financeiro para as instituições públicas e para as instituições privadas sem fins lucrativos participantes e nem acarreta receita proveniente da adesão.

3.6. A instituição deverá efetuar a adesão utilizando o mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ao qual o programa está registrado no SisCNRM e/ou Sistema Nacional de Residências em Saúde - SINAR.

3.7. A Ebserh poderá solicitar informações complementares à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS) para confirmar a participação da Instituição nos editais do Pró-Residência.

3.8. As instituições que se inscreverem no presente Edital e forem contempladas no resultado final do Pró-Residências com a concessão de bolsas terão sua participação deferida no Enare, desde que atendam integralmente aos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

3.8.1. As instituições que, embora participantes dos Editais SGTES/MS n.º 6/2025 e/ou n.º 7/2025, não forem contempladas no resultado final do Pró-Residências com a concessão de bolsas poderão manter a oferta no Enare, desde que apresentem declaração formal de que assumirão o financiamento das bolsas correspondentes às vagas autorizadas pelo MEC. Essa declaração deverá ser inserida no sistema do Enare, dentro do prazo estabelecido pela Ebserh.

4. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. A formalização da adesão das Instituições referente ao Enare - Edição 2025/2026

ocorrerá por meio de cadastro institucional e assinatura eletrônica do Termo de Adesão via sistema eletrônico do Enare.

4.2. O envio dos documentos comprobatórios e demais procedimentos operacionais para a adesão ao Enare serão efetuados exclusivamente por meio de sistema informatizado do Enare, disponível em <https://enare.ebserh.gov.br>.

4.3. Todas as informações referentes ao processo de adesão e todos os procedimentos operacionais referentes ao Enare serão efetuados exclusivamente por meio de sistema informatizado do Enare, disponível em <https://enare.ebserh.gov.br>.

4.4. A adesão deverá ser realizada das 08 horas do dia **24/11/2025** até as 23 horas e 59 minutos do dia **28/11/2025**.

4.5. A adesão poderá ser indeferida ou cancelada a qualquer momento caso se constate qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações previstas neste edital e no termo de adesão a que ele se refere.

4.6. Após o período de adesão previsto no item 4.4, será aberta apenas uma oportunidade para retificação de programas e vagas ofertadas pelas Instituições Participantes do presente Edital, mediante justificativa a ser apresentada pela Instituição Participante, conforme deliberações da respectiva Comissão Nacional de Residência

4.6.1. A oportunidade de retificação está prevista no cronograma de execução do processo seletivo e ocorrerá antes do período para escolha dos candidatos para admissão.

4.7. A retificação de programas e vagas ofertadas e outras informações cadastradas pelas Instituições será realizada pela apresentação de justificativa e assinatura de novo Termo de Adesão.

4.8. No período de ajuste dos programas e vagas pelas instituições, em data estabelecida no cronograma do Enare, a Instituição participante deverá revisar as informações da adesão e realizar as adequações necessárias no sistema do Enare, em conformidade com a publicação do resultado final do Pró-Residências e a respectiva concessão de bolsas.

4.9. A participação definitiva no Enare está condicionada à emissão do ato autorizativo de funcionamento do(s) programa(s) e respectivas vagas pela CNRM e/ou CNRMS.

4.10. Não serão admitidas solicitações de inclusão ou alteração de programas e vagas fora dos prazos estabelecidos no item 4.6 e no item 4.6.1.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As responsabilidades entre o Enare e as Instituições serão fixadas na assinatura do Termo de Adesão.

5.1.1. O termo de adesão deverá ser assinado pelo representante legal da instituição detentora do CNPJ ao qual o programa de residência está vinculado.

5.2. A Instituição participante é a única responsável pela veracidade das informações prestadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente pelos seus atos e/ou omissões.

5.3. A instituição participante será excluída do Enare, caso seja comprovada a inveracidade das informações prestadas, por meio de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A Instituição participante se responsabiliza exclusivamente pelos danos causados à Ebserh ou a terceiros, em razão de ação ou omissão que lhe sejam atribuíveis, cabendo-lhe reparar integralmente o dano, a ser apurado em processo próprio, administrativo ou judicial.

5.5. A Ebserh não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pela Instituição participante.

5.6. A Ebserh não se responsabiliza por solicitações de adesão ou de retificação não recebidas ou não registradas por motivos técnicos, incluindo, mas não se limitando a, falhas no sistema ou indisponibilidade da plataforma.

5.7. A Instituição participante se responsabiliza exclusivamente pela oferta das vagas de residência autorizadas pelo MEC, com fonte financiadora garantida para o pagamento de bolsas, bem como pelos quantitativos que declarar e pela execução dos programas de residência que titulariza.

5.8. A instituição participante é responsável pela definição e execução do processo de matrícula dos candidatos aprovados no Enare, bem como pelas demandas judiciais decorrentes do processo de matrícula.

5.9. Em caso de vagas não ocupadas no Enare, após esgotadas as chamadas de cadastro reserva de candidatos, ficará a cargo da instituição participante a decisão, gestão, e execução de processo seletivo complementar.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A execução dos procedimentos referentes ao presente Edital tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.
- 6.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares que vierem a ser publicados pela Ebserh.
- 6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Ebserh.
- 6.4. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília-DF.
- 6.5. Este edital poderá ser alterado, cancelado ou revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência ou oportunidade da Ebserh, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização.
- 6.6. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas pelo Serviço de Gestão da Pós-Graduação da Coordenação de Gestão do Ensino da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação (SGPOS/CGEN/DEPI), por meio do endereço eletrônico (e-mail) enare@ebserh.gov.br.
- 6.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

30 de outubro de 2025

ARTHUR CHIORO
Presidente